

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Laguna, estabelecida na Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro – Laguna-SC, CNPJ. nº 82.928.706/0001-82, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, representada neste ato pelo Sr. Peterson Crippa da Silva, Prefeito municipal e de outro lado a empresa XXXXXX, estabelecida na (qualificação completa), doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXX, (qualificação completa), têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 759/2026-1Doc., Processo Licitatório 23/2026 e Pregão Eletrônico nº 23/2026- PML, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.423 de 31 janeiro de 2025 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Edital tem como objeto Registro de Preços para contratação eventual de empresa especializada na execução de serviços de desobstrução, limpeza, coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes do sistema de drenagem pluvial das vias do Município e assemelhados, mediante utilização da técnica de hidrojateamento de alta pressão combinada com sistema de sucção a vácuo, através de caminhão equipado para tal finalidade, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Especificação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de desobstrução e limpeza de redes de drenagem pluvial por hidrojateamento de alta pressão, com sucção por sistema auto vácuo, utilizando caminhão hidrojato equipado com tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, bomba de alta pressão mínima de 130 BAR, bomba de vácuo para sucção de resíduos líquidos e sólidos, mangueiras e carretéis adequados, incluindo o transporte e destinação final dos resíduos.	Hora	1.500		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO consistem na verificação da conformidade dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado o servidor **Leonardo Estevam Sá**.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Detentora será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX** (xx). A



especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Trata-se de processo licitatório por Sistema de Registro de Preços, no qual os itens serão contratados conforme a necessidade da Administração e de acordo com a disponibilidade orçamentária. A despesa decorrente de eventual contratação do objeto licitado correrá por conta da dotação orçamentária própria da secretaria solicitante nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária.

O pagamento do objeto será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

O pagamento será realizado após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Detentora, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e na Ata, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação constantes no item **11.3.2** e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Detentora, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.



Parágrafo Quinto - A Detentora enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sétimo - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados da contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

São obrigações da detentora, além das demais previstas neste contrato e no Edital relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, no edital, na minuta contratual e no Termo de Referência, caberá à contratada:



- a) Disponibilizar 01 (um) caminhão hidrojato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, equipado com todos os dispositivos necessários à execução dos serviços, incluindo motorista e equipe qualificada;
- b) Manter o veículo à disposição da Administração durante o período contratado, executando os serviços conforme emenda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento;
- c) Reconhecer que a quantidade estimada de horas representa mera previsão anual de consumo, podendo ser utilizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, não havendo obrigatoriedade de utilização contínua;
- d) Disponibilizar o caminhão hidrojato devidamente equipado, com operador e equipe qualificada, em plenas condições de funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, pedágios, passagens de balsa, alimentação (marmitas), mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, observando as normas técnicas e a legislação vigente;
- f) Realizar o controle das horas da seguinte forma:

1 A execução dos serviços estará vinculada à prévia emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento, que será encaminhada à empresa;

2 A comunicação operacional poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), ligação telefônica ou outro meio oficial de comunicação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, informando o local da execução e o período de atendimento (matutino ou vespertino);

3 Na chegada do caminhão ao local de trabalho deverá ser realizado registro fotográfico no momento da chegada e outro ao término dos serviços, contendo, preferencialmente, identificação do endereço, data e horário, podendo ser utilizados aplicativos ou dispositivos que registrem automaticamente a localização e o horário da imagem;

4 As horas efetivamente trabalhadas serão apuradas com base nos registros fotográficos e demais informações coletadas, sendo conferidas pelo Fiscal do Contrato, que elaborará relatório para fins de validação, medição e autorização do pagamento;

- g) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sempre que solicitado, os registros e informações necessárias para elaboração e conferência do relatório de execução dos serviços;
- h) Reconhecer que o Fiscal do Contrato elaborará o relatório oficial de execução com base nos registros realizados pela Secretaria e pela empresa, sendo tais informações utilizadas para conferência, validação e autorização do pagamento;
- i) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer falha mecânica, defeito ou condição que impeça a execução dos serviços, devendo providenciar o reparo imediato ou a substituição do veículo/equipamento, às suas expensas, de forma imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo à Administração;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- k) Cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Obras e Transportes referentes à execução dos serviços;
- m) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme relatório aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- o) Disponibilizar o caminhão hidrojato no local da execução devidamente abastecido com combustível, com o reservatório de água cheio e com o tanque de dejetos vazio, em condições imediatas de operação, de modo a não**



haver necessidade de interrupção para abastecimento ou descarte durante o período solicitado pela Administração;

p) Reconhecer que, para fins de medição e pagamento, somente serão computadas as horas efetivamente trabalhadas no local indicado na Solicitação de Fornecimento, iniciando-se a contagem a partir da chegada do caminhão à rua solicitada e encerrando-se no término dos serviços, não sendo computado o tempo de deslocamento, retorno, abastecimento, descarte de detritos ou qualquer outra parada operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a)** Emitir a Solicitação de Fornecimento contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como local, data, horário e demais orientações pertinentes;
- b)** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, podendo solicitar informações, registros e esclarecimentos sempre que necessário;
- c)** Elaborar o relatório de execução dos serviços com base nos registros realizados pela Secretaria e pela empresa contratada, para fins de conferência e autorização de pagamento;
- d)** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme as condições estabelecidas no contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal;
- e)** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- f)** Disponibilizar acesso aos locais onde os serviços serão executados, bem como prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento do objeto;
- g)** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora do contrato deverá executar o objeto nos quantitativos solicitados na Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, observadas as condições fixadas neste contrato e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os serviços do objeto registrado neste Instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho firmado com a Prefeitura, contendo: nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, e demais informações pertinentes.

Parágrafo Segundo – A Autorização de Fornecimento/execução e respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas a Empresa Vencedora que deverá recebê-los e atender o quanto solicitado, no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo Terceiro - Se a empresa qualificada em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto – O fornecimento deverá seguir o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital Licitação de Pregão Eletrônico 23/2026 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar ao presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e detentoras, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laguna, xx de xxxxx de 2026.

Peterson Crippa da Silva

Prefeito

Contratada

Gustavo Henrique

OAB 19.478

Procurador de Licitações e Contratos